



Lei nº 758/2021, de 18 de janeiro de 2021

Obriga, no Município de São João da Barra, que supermercados, hipermercados e similares a oferecerem, em local específico, os produtos alimentícios que comercializam destinados e/ou indicados para diabéticos e hipertensos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Todos os supermercados, hipermercados e similares ficam obrigados a oferecer, em local específico, os produtos alimentícios que comercializam destinados e/ou indicados para diabéticos e hipertensos.

Art.2º. Considera-se como local específico aquele designado exclusivamente para a oferta dos produtos de que trata esta lei, que poderá ser:

I. um setor do estabelecimento;

II. um corredor;

III. uma gôndola;

IV. uma prateleira;

V. um quiosque

Art.3º. Vetado.

Art.4º. Vetado.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 18 de janeiro de 2021

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra